



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

*Tombamento
6839*

Processo nº 2025-DM735

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0273/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº 2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.208/0001-17, com sede na Av. Conde D'eu, nº 486, Cep: 29.670,00, Centro – Ibiracú/ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2025-DM735**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Caminhão Carroceria de Madeira,, Marca MERCEDES BEANZ, Modelo ACCELO 617/39, Cor Branco, Placa TOI5C82 Chassi nº 9BM951102SB419752, Nota Fiscal nº 000729803, Estado de Conservação -- Ótimo

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *a atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do(s) bem(ns) relacionado(s) na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa do(s) bem(ns) doado(s) no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do(s) bem(ns) doado(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.2 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

5.3 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s).

5.3.1 A alienação dos bens pelo donatário é facultada, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

ENIO BERGOLI COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito do Município de Ibitirama/ES.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 11/08/2025 15:26:00 -03:00

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
CIDADÃO
assinado em 14/08/2025 09:57:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/08/2025 09:57:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA EDUARDA CAMARGO (SUPERVISOR I - GAD - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-54PL9S>

Vitória (ES), sexta-feira, 15 de Agosto de 2025.

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG -****RESUMO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA
SUBADM/SEAG Nº 063/2025 Processo nº
2025-HBB7X**

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, torna público a **DECISÃO ADMINISTRATIVA SUBADM/ SEAG Nº 063/2025**, onde decidiu-se pela aplicação da penalidade de:

I - IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo pelo **prazo de 90 (noventa) dias**, nos termos do art. 155, c/c art. 156, §4º, à **MONDRAGON IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ Nº 23.371.752/0001-64**. Fica concedido a empresa o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para interpor, caso queira, **recurso administrativo**, conforme art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
Subsecretário de Estado para Assuntos
Administrativos - SEAG

Protocolo 1612877**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0273/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2025-DM735**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município Ibitiara, CNPJ/MF: 27.165.208/0001-17.

OBJETO: 01 (um) Caminhão Carroceria de Madeira.

Valor: R\$ 277.400,00

Vitória, 14 de agosto de 2025

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1613324**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0288/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2025-S2RZ3.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Itarana, CNPJ/MF: 27.104.363/0001-23.

OBJETO: 01 (uma) Carreta Agrícola.

Valor: R\$ 18.931,00

Vitória, 13 de agosto de 2025

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1613332**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0290/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2025-8D1QP.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Ibatiba, CNPJ/MF: 27.744.150/0001-66.

OBJETO: 01 (uma) Plana Agrícola Traseira.

Valor: R\$ 4.700,00

Vitória, 14 de agosto de 2025

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1613338**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0292/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2025-3HLWF.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de São Mateus, CNPJ/MF: 27.167.477/0001-12.

OBJETO: 01 (uma) Plana Agrícola Traseira.

Valor: R\$ 4.700,00

Vitória, 14 de agosto de 2025

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1613347**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0293/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2025-WLBRX.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Itarana, CNPJ/MF: 27.104.363/0001-23.

OBJETO: 01 (uma) Plana Agrícola Traseira.

Valor: R\$ 4.700,00

Vitória, 13 de agosto de 2025

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1613358**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0294/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2025-W0SGM**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Rio Novo do Sul, CNPJ/MF: 27.165.711/0001-72.

OBJETO: 01 (um) Descascador Pilador 800@.

Valor: R\$ 50.900,00

Vitória, 13 de agosto de 2025

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1613378**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0296/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2025-3BFHV.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Jerônimo Monteiro, CNPJ/MF: 27.165.653/0001-87.

OBJETO: 01 (um) Descascador - Pilador de Café 800@

Valor: R\$ 50.900,00

Vitória, 13 de agosto de 2025

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1613425